



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Termo de Fomento n.º **002/2022**
Processo Administrativo n.º **2022-H8LSW**

**TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO - SEG E A INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA
ANTIDROGAS - ICAD, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO
PARA ATENDER AO ICAD.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede administrativa situada à Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio Fonte Grande, 6º e 7º andar, Centro, nesta Capital, representado pelo Secretário de Estado do Governo **ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO**, CPF nº 820.600.297-91, brasileiro, casado, servidor público, residente à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, Nº 100, Aptº 602, Barro Vermelho, Vitória, E.S, CEP: 29.057-630 e o **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.212/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas, **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoína Cei, nº 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102 e o **INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD**, inscrita no CNPJ sob nº. 16.731.425/0001-00, com sede na Rodovia BR 484 – KM 7, Zona Rural, Rio do Peixe, Afonso Cláudio, CEP 296000-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente **FELIX RODRIGUES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Conselheiro em Dependência Química, inscrito no CPF Nº 022.559.817-50 residente na rua UM, S/N, AP 303, Pedra Azul, Domingos Martins/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-H8LSW** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto a contratação de serviços de terceiros - pessoa física (Psicólogo), para o INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repesadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.10.905.14.422.0599.2287, UG 100905, Gestão FESAD, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 - RECURSOS ORDINÁRIOS
ED: 335041 - CONTRIBUIÇÕES
Valor: R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da SEG/SESD, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridossem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios; II – os

impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros

autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, de junho de 2022.

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado do Governo

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

FELIX RODRIGUES PEREIRA
Presidente – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG		CNPJ 27.080.530/0012-04
Endereço Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio Fonte Grande, 6º e 7º andar		
Bairro Centro	Cidade Vitória	CEP 29.015-000

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD		CNPJ 16.731.425/0001-00
Endereço Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação"		
Bairro Zona Rural, Distrito Sede	Cidade Afonso Cláudio-ES	CEP 29600000
E-mail da Instituição projetoresgatevida@yahoo.com.br		Home Page http://projetoresgatevida.com.br/
Telefone 1 (27) 9 9775-8175	Telefone 2 (27) 9 9714-6693	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome FELIX RODRIGUES PEREIRA		CPF: 022.559.817-50	
Nº RG 1.211.030	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Endereço: Rua Um, s/n, apt 303			
Bairro Centro	Cidade Pedra Azul/Domingos Martins	CEP 29260000	
Telefone 1 (27) 99776-4380	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome VANJEANE SILVA DE FREITAS CAMARGO		
Área de Formação Serviço Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 2409
Bairro Constantino Delpupo	Cidade Afonso Claudio	CEP 29600-000
E-mail do Técnico vanjeanesilva@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99850-9332		Telefone do Técnico 2 (27) 99775-8175

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Os indicadores de saúde mental demonstram que os transtornos mentais contribuem significativamente para incapacitação, prejuízos nos vínculos familiares, ocupacionais e sociais e mortes precoces. Dentre os transtornos mentais significativos, a dependência de álcool, tabaco e outras drogas tem sido objeto de preocupação. De acordo com os dados do II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD, 2012), “o Brasil foi apontado como uma das nações emergentes onde o consumo de estimulantes como a cocaína – seja na forma artesanal (“pó”) ou fumada (crack, merla ou oxi) – está aumentando, enquanto na maioria dos países o consumo está diminuindo”.

Em 2011, O Governo Federal realizou a publicação da Portaria nº 3.088, que “institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde”.

Em virtude da complexidade da Dependência Química e do aumento dos usuários de substâncias psicoativas ao longo dos anos, vislumbra-se que nosso País necessita de uma rede de apoio para esta demanda que apresenta realidade significativamente discrepante entre a demanda reprimida e a oferta de serviços.

A Sociedade Civil, na constituição do Terceiro Setor, vem ao longo dos anos apresentando estratégias que apoiam o Poder Público no enfrentamento desta realidade, e as Comunidades Terapêuticas se apresentam como importantes parceiras nestas ações.

Diante do cenário apresentado, o INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS – ICAD, constituiu significativa estratégia para o desenvolvimento de apoio a esta população específica, tanto no auxílio direto aos usuários de substâncias psicoativas, como no apoio a seus familiares, desenvolvendo mecanismos que propiciem o tratamento, fortaleçam as relações sociais e contribuam para a reinserção social desta população fragilizada.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**



**ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00**

A Comunidade Terapêutica Instituto de Consciência Antidrogas – ICAD “Projeto Resgate Vida”, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi constituído em 01 de agosto de 2012, possui caráter assistencial, visa o tratamento e recuperação das pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Acolhe dependentes químicos, acima de 18 anos, do sexo masculino, de forma voluntária e tem capacidade para atendimento de até 45 (quarenta e cinco) acolhidos.

Está sediado no Município de Afonso Cláudio, região sudoeste serrana, na Ecoestação, Rodovia BR 484, s/nº, Km 07, sede, tendo como principal Rodovia a ES-165 (Rodovia Sebastião Alves de Lima).

Inicialmente a Comunidade Terapêutica era mantida através de doações da Sociedade Civil, bem como através de contribuições financeiras de familiares que necessitavam de tratamento para seu ente querido, e, por tal razão mantinha em seu quadro de funcionários apenas 02 (dois) conselheiros, porém após a formalização de Contrato com o Governo Estadual e Termos de Fomento com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, foi possível ampliar o quadro de funcionários para: 01 (um) coordenador geral, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) auxiliar administrativo, 03 (três) conselheiros, 02 (dois) psicólogos, 02 (duas) assistentes sociais, 01 (uma) cozinheira e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, e com isso foi possível oferecer um trabalho mais qualificado e profissionalizado aos acolhidos.

Tais parcerias firmadas também fizeram com que fosse possível a realização de melhorias nas instalações físicas da CT.

O ICAD tem por responsabilidade incorporar em sua metodologia de trabalho os objetivos previstos na Política Nacional sobre Drogas, objetivando atuar no princípio da responsabilidade compartilhada, assumindo uma postura cooperativa para com o governo e a sociedade.

O Programa Terapêutico do ICAD é baseado no modelo de intervenção psicossocial com foco no indivíduo, em sua existência-sofrimento, resgate da autonomia e cidadania, combate ao estigma e preconceito e a efetivação de um cuidado em saúde alinhado a defesa dos direitos humanos. Nesse Programa, todos os indivíduos participam ativamente, colaborando uns com os outros, partilhando informações, servindo de modelos, estabelecendo um sistema de normas e valores definidos e uma comunicação aberta nos relacionamentos individuais e grupais.

O Projeto Terapêutico do ICAD entende cada sujeito como sendo um ser humano Bio-Psico-Socio-Espiritual, sendo assim, são trabalhadas todas essas esferas, tanto a biológica, física, quanto a psicológica, através de mudança de comportamentos e estilo de vida, a social através do apoio familiar, fortalecimento de vínculos e reinserção social.

O Programa de Acolhimento é desenvolvido num período de até 06 (seis) meses de tratamento, podendo haver prorrogação caso haja necessidade, tal processo se inicia com a construção PIA- Plano Individual de Atendimento elaborado pela Equipe Técnica (assistente social e psicólogo).

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, “Ecoestação” Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**



**ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ n.º 16.731.425/0001-00**

A Comunidade Terapêutica Instituto de Consciência Antidrogas – ICAD “Projeto Resgate Vida”, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi constituído em 01 de agosto de 2012, possui caráter assistencial, visa o tratamento e recuperação das pessoas que apresentam problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), e tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Acolhe dependentes químicos, acima de 18 anos, do sexo masculino, de forma voluntária e tem capacidade para atendimento de até 45 (quarenta e cinco) acolhidos.

Está sediado no Município de Afonso Cláudio, região sudoeste serrana, na Ecoestação, Rodovia BR 484, s/nº, Km 07, sede, tendo como principal Rodovia a ES-165 (Rodovia Sebastião Alves de Lima).

Inicialmente a Comunidade Terapêutica era mantida através de doações da Sociedade Civil, bem como através de contribuições financeiras de familiares que necessitavam de tratamento para seu ente querido, e, por tal razão mantinha em seu quadro de funcionários apenas 02 (dois) conselheiros, porém após a formalização de Contrato com o Governo Estadual e Termos de Fomento com a Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, foi possível ampliar o quadro de funcionários para: 01 (um) coordenador geral, 01 (um) coordenador administrativo, 01 (um) auxiliar administrativo, 03 (três) conselheiros, 02 (dois) psicólogos, 02 (duas) assistentes sociais, 01 (uma) cozinheira e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, e com isso foi possível oferecer um trabalho mais qualificado e profissionalizado aos acolhidos.

Tais parcerias firmadas também fizeram com que fosse possível a realização de melhorias nas instalações físicas da CT.

O ICAD tem por responsabilidade incorporar em sua metodologia de trabalho os objetivos previstos na Política Nacional sobre Drogas, objetivando atuar no princípio da responsabilidade compartilhada, assumindo uma postura cooperativa para com o governo e a sociedade.

O Programa Terapêutico do ICAD é baseado no modelo de intervenção psicossocial com foco no indivíduo, em sua existência-sofrimento, resgate da autonomia e cidadania, combate ao estigma e preconceito e a efetivação de um cuidado em saúde alinhado a defesa dos direitos humanos. Nesse Programa, todos os indivíduos participam ativamente, colaborando uns com os outros, partilhando informações, servindo de modelos, estabelecendo um sistema de normas e valores definidos e uma comunicação aberta nos relacionamentos individuais e grupais.

O Projeto Terapêutico do ICAD entende cada sujeito como sendo um ser humano Bio-Psico-Socio-Espiritual, sendo assim, são trabalhadas todas essas esferas, tanto a biológica, física, quanto à psicológica, através de mudança de comportamentos e estilo de vida, a social através do apoio familiar, fortalecimento de vínculos e reinserção social.

O Programa de Acolhimento é desenvolvido num período de até 06 (seis) meses de tratamento, podendo haver prorrogação caso haja necessidade, tal processo se inicia com a construção PIA- Plano Individual de Atendimento elaborado pela Equipe Técnica (assistente social e psicólogo).

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, “Ecoestação” Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

Trabalhamos também, como já dito, a Reinserção Social que envolve interativamente a sociedade e o indivíduo dependente de substâncias psicoativas e visa criar condições que permitam ao sujeito optar livremente pelo exercício pleno da cidadania.

Baseando-se no modelo metodológico acima citado, as atividades ofertadas pelo ICAD são desenvolvidas a partir do tripé: Espiritualidade, Atividade de Auto cuidado e sociabilidade, Convivência. Registra-se que o público beneficiário dos serviços que prestamos não possui um perfil definido haja vista que a dependência química não escolhe faixa etária, renda (classe social), escolaridade e nem condição de moradia. Já passaram e continuam a passar por nossa Instituição tanto jovens de 18 anos quanto senhores com mais de 60 anos, classe baixa, média e média alta, bem como moradores de rua, sem escolaridade nenhuma e pós doutorados que perderam tudo que tinham por conta da doença.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Termo de fomento para contratação de psicólogo (serviços de terceiro pessoa física) com vistas a ofertar acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas atendidas pelo ICAD.

6.2. Objetivo geral

Ofertar atendimento, acolhimento e tratamento às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, através de Programa Terapêutico, estendendo-se o tratamento também aos familiares através de terapias de grupo.

6.3. Objetivos específicos

- Garantir o atendimento psicológico individual e em grupo aos acolhidos;
- Garantir o atendimento psicológico, de forma grupal, aos familiares;
- Possibilitar reflexão do acolhido sobre suas emoções, bem quanto aos seus relacionamentos interpessoais, fundamentando assim, mudanças comportamentais que o auxiliam a ter maior reconhecimento dos riscos da dependência química;
- Traçar metas conjuntas para efetivação da recuperação, através de escuta qualificada, para que o público atendido aprenda a lidar com os conflitos, tais como estar longe da família e amigos, insegurança quanto ao futuro e auxílio no enfrentamento das situações de risco, entre outras;
- Pautar o processo terapêutico de recuperação pela construção de um novo modo de vida, que passa pela reabilitação física e psicológica do indivíduo, sua conscientização sobre a dependência química e o desenvolvimento de estratégias para manutenção da abstinência e prevenção de recaídas.

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

nos quais a folha de pagamento e encargos praticamente dobram, pois são os meses nos quais se paga o décimo terceiro e férias dos funcionários, ou seja, uma situação caótica, na qual chegamos a pensar que não conseguiríamos arcar com todas as despesas.

Desta forma, o ICAD vem traçando estratégias e buscando parceiras com a finalidade de dar continuidade aos serviços prestados de forma competente e qualificada mesmo em tempos de mudanças e dificuldades econômicas.

Sendo assim, para desenvolvermos nosso trabalho com excelência, dispensando um atendimento humanizado aos acolhidos, se faz necessário manter em seu quadro de funcionários uma Equipe Técnica Multidisciplinar (Psicólogo e Assistente Social).

Temos feito o possível e o impossível para manter tais profissionais em nosso quadro, hoje contamos com 02 Psicólogos e 02 Assistentes Sociais, entretanto, não está sendo fácil, pois, como já dito, o cenário é desanimador, a queda de receita é gritante.

Por isso precisamos buscar ajuda dos Órgãos Governamentais para que consigamos manter a nossa Equipe Multidisciplinar como está a fim de que os nossos serviços não sofram descontinuidade, e continuem sendo prestados com excelência.

O atendimento psicológico, tanto individual como em grupo, possibilita ao acolhido o entendimento de sua doença, a reflexão de suas emoções quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas, bem quanto aos seus relacionamentos interpessoais, fundamentando assim, mudanças comportamentais que o auxiliam ter maior reconhecimento dos riscos da dependência química.

O psicólogo dentro do processo terapêutico é o profissional habilitado para exercer uma escuta qualificada das necessidades individuais do acolhido, para traçar metas conjuntas na efetivação da recuperação, para lidar com os conflitos, tais como: estar longe da família e amigos, insegurança quanto ao futuro, e auxílio no enfrentamento das situações de risco, entre outros. Podemos considerar que a atuação deste profissional é imprescindível para o processo de tratamento e recuperação dos dependentes químicos.

Deste modo, o aporte financeiro solicitado através do presente Plano de Trabalho é para custear o salário de um dos nossos Psicólogos durante o período de 4 (quatro) meses, e, é de extrema importância para dar continuidade ao trabalho que já vem sendo realizado na Instituição, ressaltando a grande importância deste profissional para o sucesso do tratamento da dependência química com a consequente reinserção social desse acolhido.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Vanjeane Silva de Freitas	Serviço Social	Assistente Social	20hs

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

Camargo			
Maria da Penha Silva	Serviço Social	Assistente Social	30hs
Bruno Miranda da Silva	Ensino Médio Completo	Monitor Terapêutico	40hs
Renato Teixeira de Souza	Ensino Fundamental completo	Monitor Terapêutico	40hs
Marconi Dutra Moreira	Ensino Médio Completo	Monitor Terapêutico	40hs
Asafe Ribeiro de Souza	Ensino Médio Completo	Assistente Administrativo	40hs
Wilton Meneguetti Pazoline	Serviço Social (cursando)	Estagiário de Serviço Social	30hs
Washington R Bento	Psicologia	Psicólogo	20hs
Renan Fernandes de Souza	Psicologia	Psicólogo	35hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A avaliação e monitoramento das ações desenvolvidas junto aos usuários do ICAD, serão efetivadas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos na Comunidade Terapêutica, avaliando o nível de satisfação dos trabalhos realizados através de questionários aplicados de nível e grau de satisfação.

6.8. Sustentabilidade da proposta

O ICAD já desenvolve suas atividades desde o ano de 2012 até a presente data, executando todas as suas atividades e trabalhos com recursos próprios, doações e através de parcerias com o poder público e iniciativa privada. Portanto as ações e atividades serão de ordem continuadas após o termino do presente termo de fomento, sempre pautando as ações e as atividades desenvolvidas na busca de resultados positivos e satisfatórios, primando pela qualidade de vida de nossos usuários e sua reinserção social.

6.9. Período de execução do objeto

Início: repasse do recurso	Término: após 4 meses do repasse do recurso
----------------------------	---

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratação de psicólogo – serviço de terceiro pessoa física, com carga horária de 35h semanais para realizar 100 atendimentos no período de 4 meses, considerando atendimentos individuais e em grupos, às pessoas que fazem uso prejudicial de drogas e também seus familiares.	Valor (R\$): 10.000,00
---	------------------------

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

Indicador(es):

- Número de atendimentos mensais;
- Número de grupos mensais realizados com acolhidos;
- Número de atendimentos em grupos mensais realizados com os familiares.

Metodologia de execução:

As ações do projeto apresentado serão desenvolvidas em consonância com estabelecido na Resolução 01/2015 do CONAD, RDC nº 29/2011, Projeto Terapêutico do ICAD, bem como alinhada às diretrizes do Programa Estadual de Ações Integradas sobre Drogas – Rede Abraço e ainda as caracterizações e apresentações definidas neste Plano de Trabalho.

Para manutenção do serviço de Acolhimento Social que já realizamos, pretende-se com a formalização da presente parceria, custear o salário (com encargos) do profissional Psicólogo que já atua na Instituição, por um período de 4 (quatro) meses, haja vista o déficit financeiro que estamos enfrentando, também reflexo da crise instalada na Instituição pela COVID 19.

Referido profissional, realiza atendimento individual, atendimento em grupo e orientação familiar. Os atendimentos individuais são realizados semanalmente com duração média de 40 minutos. Vale ressaltar, que o profissional também realiza atendimentos emergenciais de acordo com a demanda apresentada.

Os atendimentos em grupo são realizados semanalmente, utilizando métodos como discussões de grupo, aplicação de dinâmicas de grupo, palestras informativas, dentre outros. O objetivo dessa modalidade de intervenção é possibilitar ao participante um ambiente seguro para que este consiga expressar-se livremente e refletir sobre seus sentimentos e emoções, comportamentos e atitudes, hábitos e estilos de vida.

São também promovidos Grupos de orientação Familiar, as reuniões são realizadas mensalmente com os familiares dos acolhidos. A participação da família é considerada de fundamental importância durante todo o processo tratamento e pós tratamento. Através da terapia familiar torna-se possível uma conscientização sobre a codependência, além do resgate dos valores sociais, dos papéis e responsabilidades, e para o acolhido a sua reinserção social e volta ao convívio familiar.

Para dar continuidade ao serviço na área da psicologia está previsto o pagamento do profissional acima citado com perfil e qualificação conforme descrita abaixo:

Profissional formado na área de psicologia, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com experiência profissional na área de dependência química, habilidades relacionais e familiaridade com público alvo.

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**



**ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00**

Registra-se que, conforme pode se verificar através do link: <https://www.salario.com.br/tabela-salarial/?cargos=P#listaSalarial>, Tabela Salarial 2022 - Cargos e salários, Fonte: Salario.com.br - Novo CAGED/eSocial/Empregador Web - Atualização: 31 de janeiro de 2022, para o Cargo de Psicólogo da Saúde, CBO 251510, Carga Horária de 34 horas semanais, o Piso Salarial é 2.758,86, sendo assim, o salário de nosso profissional está dentro do que é praticado pelo mercado.

Ressalta-se, que a contratação será realizada por meio de contrato de trabalho e o pagamento mensal do profissional será realizado via transferência bancária.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realização de atendimento Individual com objetivo de trabalhar demanda psicológica apresentada pelos acolhidos, afim de promover o entendimento acerca da doença e a saúde emocional dos mesmos.	R\$ 10.000,00	A partir do repasse do recurso	Após 4 meses do repasse do recurso
1.2 Realização de Trabalho em grupo com objetivo de potencializar as relações entre os acolhidos e contribuir para o processo de autoconhecimento e entendimento da dependência química.			
1.3 Realização de Grupos de orientação familiar com objetivo de conscientizar/informar sobre a importância do tratamento e o acompanhamento da família no processo de recuperação.			

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 10.000,00	R\$ 00,00	R\$ 10.000,00
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL:				R\$ 10.000,00

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Psicólogo	mês	4	R\$ 2.500,00	10.000,00
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4)	R\$ 10.000,00
--	----------------------

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ 10.000,00	R\$,00				
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00	R\$,00

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal do INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS - ICAD, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Governo (SEG) e sob as penas da Lei, que:

- Garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- O valor proposto para o pagamento do salário do profissional especializado para a execução dos serviços foi retirado do site Salario.com.br - Novo CAGED/eSocial/Empregador Web - Atualização: 31 de janeiro de 2022, sendo, portanto, o valor praticado no mercado regional.

Termos em que pede e espera deferimento.

Em, 20 de maio de 2022.


FELIX RODRIGUES PEREIRA

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/997146693



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



ICAD – INSTITUTO DE CONSCIÊNCIA ANTIDROGAS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS
CNPJ nº. 16.731.425/0001-00

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Rodovia BR 484, s/n, Km 07, "Ecoestação" Zona Rural, Distrito Sede, Município de Afonso Cláudio-ES, Cep. 29600-000; Tel: 997758175/
997146693

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO

SECRETARIO DE ESTADO

SEG - SEG - GOVES

assinado em 23/06/2022 16:47:19 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

SESD - SEG - GOVES

assinado em 23/06/2022 11:43:29 -03:00

FELIX RODRIGUES PEREIRA

CIDADÃO

assinado em 23/06/2022 17:51:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2022 17:51:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOÃO VICTOR ZOCCA DO NASCIMENTO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HHQDPX>